



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 010 / 98

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais, e

considerando que ao Corregedor-Geral da Justiça compete expedir, mediante provimento, instruções para abolir praxe viciosa, determinando a adoção de providências necessárias à boa execução do serviço (RITJ., art. 54, incs. VIII e XIV) ;

considerando que às serventias (escriturarias) judiciais incumbe a execução dos serviços do foro judicial, sendo-lhes atribuídas as funções de auxiliares do Juízo a que se vinculam (LC nº 47 / 95, **caput** do art. 250) ;

considerando que a serventia (escrituraria) judicial do Distribuidor é vinculada ao Juiz Diretor do Foro (LC nº 47, art. 20, § 1º), disposição esta que se harmoniza com o preceituado nas alíneas **A** e **L**, do art. 286, do precitado Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado ;

considerando, finalmente, que a determinação legal inserta no inc. III, do art. 235, da LC nº 47, de 22 de novembro de 1995, diz respeito à distribuição de feitos e/ou serviços extrajudiciais, cujo cargo consta da LC nº 19, de 09 de dezembro de 1988, ANEXO IV, como de provimento em comissão de oficial distribuidor, código PJ-DAS.101.4, da Comarca da Capital, então segunda entrância, **p r o v ê**:

1. - A Serventia (escrituraria) de Justiça do Distribuidor da Entrância Especial vincula-se ao Juiz Diretor do Forum, em obediência ao art. 250, § 1º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias — LC nº 47, de 22 de novembro de 1995.

2. - Os serviços de Registro de Distribuição (Art. 252, inc. VI, do precitado CODJ), afetos ao Foro Extrajudicial, são de competência do Juiz da Vara de Registros Públicos, a teor do inc. III, do art. 235, do mesmo Código, devendo ser exercidos por registrador (oficial), cargo de provimento em comissão, criado conforme Anexo IV, da LC nº 19, de 09 de dezembro de 1998 (DOE 4.945, de 14 de dezembro de 1988).

3. - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rio Branco, 1º de junho de 1998.

Desembargadora Miracele de Souza Lopes Borges,
Corregedora-Geral da Justiça